



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: JULHO

DECRETO Nº 1808/2025

de 11 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES – 1ª CRPM.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para mulheres.

DECRETA:

Art.1º Fica convocada a 1ª Conferência Regional de Políticas para as Mulheres – 1ª CRPM, a ser realizada no dia 21 de julho de 2025, no Auditório da UFPB - Campus IV - Mamanguape, composta pela cidade Sede, Mamanguape e das cidades de Rio Tinto, Cuité de Mamanguape, Itapororoca e Capim, com o tema: "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas."

Art. 2º A 1ª Conferência Regional de Políticas para as Mulheres – 1ª CRPM, será coordenada pela Secretaria Municipal de Direitos da Mulher de Mamanguape, Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Mamanguape, Secretaria da Cidadania e Direitos Humanos de Mamanguape, Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana de Rio Tinto, Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Rio Tinto, Secretaria Executiva de Políticas Públicas para Mulheres de Cuité de Mamanguape, Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Cuité de Mamanguape, Secretaria Executiva de Políticas para Mulher de Itapororoca e Secretaria Municipal de Direitos da Mulher de Capim, com apoio e participação de representantes da sociedade civil organizada e demais órgãos públicos, devendo a mesma constituir uma Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 3º São objetivos da 1ª Conferência Regional de Políticas para as Mulheres – 1ª CRPM:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: JULHO

I – Fortalecer e garantir a participação ativa das mulheres em todos os espaços de decisão;

II – Assegurar que os avanços conquistados sejam duradouros, acessíveis e efetivos para todas as mulheres;

III – Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

IV – Eleger representantes do município para etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º O Tema “Mais Democracia. Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas,” terá seus debates organizados e divididos com os seguintes eixos temáticos:

I – A Política Estadual para as Mulheres: Avanços, desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres;

II – O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, interrelações, instrumentos de gestão, recursos, fundos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implantação do Sistema de forma federalista;

III – Avanços e desafios dos instrumentos de avaliação das políticas de: na promoção a participação democrática, de criação e fortalecimento dos conselhos municipais e estadual dos Direitos das Mulheres; dos organismos governamentais municipais e estadual Políticas para as Mulheres; da efetivação dos planos Municipais e Estadual de Políticas para as Mulheres; e a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

IV – Políticas Públicas Interseccionais, Intersetoriais e transversais para as Mulheres: Avanços e desafios no enfrentamento às violências de gênero, em suas múltiplas expressões, na garantia de saúde integral das mulheres, no mundo do trabalho, na promoção da autonomia econômica e financeira, na participação nos espaços de poder e decisão, na educação para equidade com respeito as diversidade, no enfrentamento ao racismo e a LGBTQIAPNbfobia, na garantia das políticas de socio assistenciais e de seguridade social, no acesso ao esporte , lazer e na divisão justa do trabalho doméstico.

Art. 5º A 1ª Conferência Regional de Políticas para as Mulheres – 1ª CRPM deverá propiciar o debate amplo e democrático, orientando-se pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade; da equidade da autonomia das mulheres; da laicidade do Estado; da universalidade das políticas; da justiça social da transparência dos atos públicos; e da participação e controle social.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: JULHO

Art. 6º O Regulamento da 1ª Conferência Regional de Políticas para as Mulheres – 1ª CRPM Será elaborada pela Secretaria Municipal de Direitos da Mulher de Mamanguape.

Art. 7º As despesas com a organização e a realização da 1ª Conferência Regional de Políticas para as Mulheres – 1ª CRPM, correção a contas das dotações Orçamentárias próprias das cidades de Mamanguape, Capim, Rio Tinto, Itapororoca e Cuité de Mamanguape, implementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1806/2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape-PB, em 11 de julho de 2025.



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional